



CROSSER
CAPITAL

Política corporativa

Política Anticorrupção

Vedação a suborno, propina e pagamento facilitador, relacionamento com agentes públicos e diligência sobre terceiros.

POL-ANC-01 Edição 2026

Crosser Capital S/A

Belo Horizonte, setembro de 2026

Controle do documento

Código	POL-ANC-01
Título	Política Anticorrupção
Edição	2026
Classificação	Documento público
Instância aprovadora	Administração da Crosser Capital S/A
Data de aprovação	Registrada no ato de aprovação
Área responsável	Jurídico, com monitoramento pelo Cockpit
Abrangência	Crosser Capital S/A, suas frentes, o CSC Crosser e o Cockpit; administradores, colaboradores e prestadores de serviço; terceiros que atuem em nome da Casa; investidas, nos termos da seção 2
Revisão	Anual, ou antes, diante de alteração legal, regulatória ou da estrutura da Casa

Histórico

Edição	Data	Registro
2026	setembro de 2026	Consolidação, no padrão documental da Casa, das regras e práticas aplicadas pela Crosser Capital e por suas investidas.

Documentos relacionados

COD-ETI-01 Código de Ética e Conduta

POL-CMP-01 Política de Compliance

POL-CON-01 Política de Conflitos de Interesse

POL-FOR-01 Política de Relacionamento com Fornecedores

POL-PLD-01 Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Sumário

1. Objetivo
2. Abrangência
3. Definições
4. Condutas vedadas
5. Relacionamento com agentes públicos
6. Brindes, presentes e hospitalidade
7. Doações e patrocínios
8. Diligência sobre terceiros
9. Fusões, aquisições e investimentos
10. Registros e controles
11. Comunicação de irregularidades e consequências
12. Papéis e responsabilidades
13. Treinamento e revisão
- Anexo I — Parâmetros de valor
- Anexo II — Registro de cortesias
- Anexo III — Diligência de terceiros: verificações e sinais de alerta
- Anexo IV — Cláusula anticorrupção de referência

1. Objetivo

1.1. Esta Política estabelece as regras da Crosser Capital para prevenir, detectar e tratar atos de corrupção e demais atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e à livre concorrência entre empresas privadas, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e sua regulamentação, o Código Penal, a Lei nº 8.429/1992 e, quando aplicáveis, as legislações estrangeiras sobre a matéria.

2. Abrangência

2.1. Aplica-se a todos que atuam em nome da Casa e aos terceiros que a representem ou interajam com agentes públicos em seu interesse. Um ato praticado por terceiro em benefício da Casa pode gerar responsabilidade para a Casa; por isso, esta Política alcança também quem age por ela.

2.2. As investidas são pessoas jurídicas autônomas, com administração própria. Esta Política obriga a Crosser Capital S/A e aplica-se às investidas: (i) mediante adoção formal por ato de sua administração; (ii) nas obrigações que a Crosser Capital S/A estabelecer como condição contratual de investimento ou de prestação de serviço; e (iii) como referência recomendada, nos demais casos.

3. Definições

- a) *Agente público.* Quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, inclusive em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, agências reguladoras, organismos internacionais e governos estrangeiros.
- b) *Pessoa ligada a agente público.* Cônjuge, companheiro, parentes até o segundo grau e pessoas jurídicas de que o agente público participe. Vantagem oferecida a pessoa ligada, em razão do agente, é tratada como vantagem oferecida ao próprio agente.
- c) *Vantagem indevida.* Qualquer benefício (dinheiro, bem, serviço, emprego, viagem, doação, desconto, favorecimento ou promessa) oferecido para influenciar indevidamente uma decisão ou obter tratamento que não seria concedido sem ele.

-
- d) *Pagamento facilitador.* Pagamento de pequeno valor a agente público para acelerar ou assegurar ato de rotina a que a Casa já teria direito.
 - e) *Terceiro.* Pessoa física ou jurídica que atue em nome ou em benefício da Casa: consultores, despachantes, intermediários, representantes, parceiros de operações e fornecedores.
 - f) *Cortesia.* Brinde, presente ou hospitalidade (refeição, transporte, hospedagem, ingresso ou convite para evento) oferecido ou recebido em razão de relação de negócio.

4. Condutas vedadas

4.1. É vedado, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros:

- a) prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida a ou de agente público ou de representante de empresa privada;
- b) realizar pagamento facilitador, qualquer que seja o valor ou a circunstância;
- c) financiar, custear ou patrocinar a prática de ato ilícito;
- d) utilizar pessoa interposta para ocultar interesses ou a identidade de beneficiários;
- e) frustrar ou fraudar licitação, contrato administrativo ou procedimento de contratação de empresa privada, inclusive por ajuste de preços ou divisão de mercado;
- f) dificultar investigação ou fiscalização de órgãos públicos;
- g) registrar operação de forma incompleta, inexata ou fora dos livros contábeis.

5. Relacionamento com agentes públicos

- a) Reuniões com agentes públicos que tratem de interesses da Casa ou de investidas contam, sempre que possível, com dois representantes da Casa, e têm pauta e participantes registrados.
- b) Solicitações de agentes públicos que fujam ao procedimento formal são recusadas e comunicadas ao Jurídico.
- c) A participação em licitações e contratações de empresas públicas observa integralmente as regras do edital e a legislação aplicável.

-
- d) A contratação de ex-agente público, ou de parente de agente público com poder de decisão sobre interesses da Casa, depende de análise prévia do Jurídico.

6. Brindes, presentes e hospitalidade

6.1. Cortesias são aceitas ou oferecidas somente quando têm finalidade legítima de negócio, são proporcionais à ocasião, não criam expectativa de retribuição e respeitam os parâmetros do Anexo I. Os parâmetros de valor constam de anexo para que possam ser atualizados pela administração, por deliberação registrada, sem alteração do corpo desta Política.

- a) *Brindes institucionais.* Itens com a marca de quem oferece, de valor unitário até o limite do Anexo I. Admitidos sem registro.
- b) *Presentes e hospitalidade.* Admitidos até o limite por ocasião e o limite anual por contraparte do Anexo I, com registro no formulário do Anexo II.
- c) *Acima dos limites.* Recusados ou devolvidos, com registro. Hospitalidade em evento institucional ou setorial acima do limite depende de autorização prévia do Jurídico.
- d) *Decisão pendente.* Vedada qualquer cortesia, salvo brinde institucional, com quem participe de cotação, negociação, licitação, fiscalização ou outra decisão pendente que envolva a Casa, qualquer que seja o valor.
- e) *Agentes públicos.* Qualquer cortesia a agente público ou a pessoa ligada, exceto brinde institucional, depende de autorização prévia do Jurídico, observadas as normas a que o agente está sujeito.
- f) *Dinheiro e equivalentes.* Vedados em qualquer valor, inclusive vales, cartões-presente e créditos.

6.2. Ofertas recusadas também são registradas, porque revelam padrões de assédio comercial que o Cockpit acompanha. Em caso de dúvida sobre o enquadramento, a cortesia é recusada até a orientação do Jurídico.

7. Doações e patrocínios

7.1. A Casa não realiza doações a partidos políticos, candidatos ou campanhas. Doações a entidades sem fins lucrativos e patrocínios dependem de aprovação da administração, de

verificação da entidade beneficiada e de contrato ou termo que defina finalidade e contrapartidas, com prestação de contas.

8. Diligência sobre terceiros

8.1. Antes da contratação, e em intensidade proporcional ao risco, a Casa verifica os terceiros com quem se relaciona. O risco é maior quando o terceiro interage com agentes públicos em nome da Casa, quando a remuneração é variável ou de êxito, quando o serviço é intangível ou quando o terceiro é indicado por agente público.

Verificação	Conteúdo mínimo
Cadastral	Situação do CNPJ, quadro societário, endereço e capacidade operacional compatível com o serviço contratado.
Cadastros públicos	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e verificação de pessoas expostas politicamente entre sócios e administradores.
Reputacional	Processos judiciais e administrativos relevantes e notícias desabonadoras.
Contratual	Cláusula anticorrupção, declaração de conformidade, direito de auditoria e rescisão por descumprimento.
Transações de investimento	Na análise de empresas para investimento ou aquisição, diligência anticorrupção sobre o histórico da empresa-alvo, considerando que a responsabilidade prevista na Lei nº 12.846/2013 subsiste em operações societárias.

8.2. São sinais de alerta, entre outros: pedido de pagamento em conta de terceiro ou no exterior, remuneração incompatível com o serviço, recusa em assinar cláusula anticorrupção, falta de estrutura para o serviço contratado e indicação do terceiro por agente público. Diante de sinal de alerta, a contratação é suspensa até análise do Jurídico.

9. Fusões, aquisições e investimentos

9.1. A responsabilidade prevista na Lei nº 12.846/2013 subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária. Por isso, na análise de empresas para investimento ou aquisição (pela Seed & Growth, nas Crosser Calls ou na construção de empresas), a diligência inclui, proporcionalmente ao risco: contratos e receitas com o setor público; uso de intermediários junto a órgãos públicos; histórico de processos, acordos e sanções; existência de programa de integridade; e verificação de sócios e administradores em cadastros públicos e como pessoas expostas politicamente.

9.2. Achados relevantes são tratados antes da decisão de investimento, por remediação, por garantias contratuais específicas ou pela desistência da operação. Após o investimento, a Casa acompanha a implantação das medidas acordadas.

10. Registros e controles

10.1. Toda operação é registrada de forma completa e exata. O Cockpit mantém controles de prevenção a fraude que incluem segregação de funções, alçadas de aprovação, validação independente do cadastro de fornecedores e teste periódico de notas fiscais de serviços intangíveis sem entregável documentado.

11. Comunicação de irregularidades e consequências

11.1. O Canal de Ética recebe relatos pelo endereço ouvidoria@crossercapital.com. Quem desejar não se identificar pode usar endereço de e-mail que não revele sua identidade; a Casa não adota qualquer medida para identificar autores de relatos anônimos. O tratamento dos relatos, inclusive quando envolverem o Jurídico, o Cockpit ou a administração, segue a Política de Compliance (POL-CMP-01).

11.2. O descumprimento sujeita o responsável às medidas previstas no Código de Ética e Conduta (COD-ETI-01), inclusive rescisão contratual, e o terceiro à rescisão do contrato, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes quando cabível.

12. Papéis e responsabilidades

- a) *Administração*. Aprova esta Política e os parâmetros do Anexo I; dá o exemplo; decide sobre doações e patrocínios.
- b) *Jurídico*. Orienta; autoriza cortesias quando exigido; conduz a diligência de terceiros de maior risco; apura relatos; mantém esta Política atualizada.
- c) *Cockpit*. Testa controles de pagamentos e de cadastro; revisa o registro de cortesias; reporta indicadores no relatório trimestral de compliance.
- d) *Gestores e responsáveis por contratações*. Aplicam a diligência de terceiros; incluem a cláusula do Anexo IV nos contratos; comunicam sinais de alerta.
- e) *Todos*. Recusam vantagens indevidas; registram cortesias; relatam suspeitas ao Canal de Ética.

13. Treinamento e revisão

13.1. Esta Política integra o treinamento de integração de todos que passam a atuar em nome da Casa e é objeto de atualização anual, com ênfase para quem se relaciona com agentes públicos, conduz compras ou atua na Crosser Advisory e na Crosser Finance. O Jurídico revisa esta Política anualmente.

Anexo I — Parâmetros de valor

Parâmetro	Valor de referência
Brinde institucional, valor unitário máximo	R\$ 100,00
Presente ou hospitalidade, valor máximo por pessoa e por ocasião	R\$ 200,00
Presentes e hospitalidade, valor máximo acumulado por contraparte em doze meses	R\$ 600,00
Cortesia a agente público ou pessoa ligada	Autorização prévia do Jurídico, em qualquer valor

Os valores são atualizados por deliberação registrada da administração, com comunicação a todos os sujeitos a esta Política.

Anexo II — Registro de cortesias

Registro obrigatório de presentes e hospitalidades oferecidos, recebidos ou recusados, exceto brindes institucionais.

Data

Nome e função de quem ofereceu ou recebeu

Contraparte (pessoa e empresa)

Descrição da cortesia

Valor estimado

Oferecida / recebida / recusada / devolvida

Há decisão pendente com a contraparte? Qual?

Autorização do Jurídico (quando exigida)

Anexo III — Diligência de terceiros: verificações e sinais de alerta

Classificação de risco do terceiro

Risco	Características	Diligência
Alto	Interage com agente público em nome da Casa; remuneração de êxito; indicado por agente público; serviço intangível de valor relevante.	Verificações completas, questionário de integridade, aprovação do Jurídico e revisão anual.
Médio	Serviço intangível ou relação continuada sem interação com agente público.	Verificações cadastrais, cadastros públicos e cláusula contratual.
Baixo	Fornecimento de bens ou serviços padronizados, de baixo valor.	Verificação cadastral e de cadastros públicos na homologação.

Sinais de alerta

- Pedido de pagamento em conta de terceiro, em espécie ou no exterior sem justificativa.
- Remuneração desproporcional ao serviço, ou comissão de êxito elevada sem entregável correspondente.
- Recusa em assinar a cláusula anticorrupção ou em fornecer informações sobre sócios e administradores.
- Falta de estrutura, experiência ou equipe compatível com o serviço contratado.
- Indicação do terceiro por agente público, ou relação de parentesco entre o terceiro e agente público com poder de decisão.
- Notas fiscais genéricas, sem descrição do serviço prestado.
- Histórico de processos, sanções ou notícias envolvendo corrupção ou fraude.

Anexo IV — Cláusula anticorrupção de referência

As partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir a Lei nº 12.846/2013, sua regulamentação e as demais normas aplicáveis de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, abstendo-se de prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro. A CONTRATADA declara que seus sócios, administradores, empregados e subcontratados não praticaram atos lesivos à administração pública, e se obriga a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias, qualquer investigação ou processo relacionado a tais atos. O descumprimento desta cláusula autoriza a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos causados. A CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção da Crosser Capital, disponíveis em crossercapital.com, e autoriza a verificação do cumprimento desta cláusula, mediante aviso prévio razoável.

Texto de referência, a ser adaptado ao instrumento pelo Jurídico.